

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.**

Assunto: Representação para Apuração de Conduta do Desembargador Luís César de Paula Espíndola.

A Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM e a Comissão Nacional da Mulher Advogada Criminalista – ABRACRIM MULHER e todas as Representações Estaduais em especial pela representação do Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR** em face do Desembargador Luís César de Paula Espíndola, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

No dia 3 de julho do corrente ano, durante a sessão da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), o Desembargador Luís César de Paula Espíndola proferiu declarações públicas, em total contrariedade a LOMAN devido ausência de urbanidade, afirmando que “**as mulheres estão loucas atrás dos homens**” e imputando, generalizadamente, às mulheres um comportamento que ele

classificou como “**assédio aos homens**”. Durante o julgamento de um caso de medida protetiva envolvendo uma menina de 12 anos assediada por um professor, se não bastasse, o Desembargador ainda criticou o “**discurso feminista**”.

É importante destacar que o referido magistrado já foi condenado pela Lei Maria da Penha, o que agrava a percepção pública de suas declarações.

Tais declarações são manifestamente discriminatórias, revelam profundo desconhecimento sobre o protocolo para julgamento com perspectiva de gênero e demonstram um elevado grau de desrespeito para com as mulheres, que são, estatisticamente, as mais recorrentes vítimas de assédio no Brasil.

Uma fala carregada de preconceito e misoginia vinda de um magistrado, a quem cabe julgar relações humanas seguindo princípios de Direito, não pode passar impune.

A construção de uma sociedade igualitária, livre de qualquer forma de discriminação e violência, é uma tarefa de todos e sempre será objetivo norteador desta Seccional.

II. DO DIREITO

Acerca dos deveres do Magistrado a Lei Orgânica da Magistratura Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 dispõe:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício

IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, I, a igualdade entre homens e mulheres. As declarações do Desembargador violam diretamente esse princípio ao promover estereótipos de gênero prejudiciais, além de desconsiderar a dignidade e os direitos das vítimas de violência e assédio.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco na proteção das mulheres contra todas as formas de violência, abrangendo a violência física, psicológica, moral e sexual. O artigo 6º da referida lei define a violência contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. As declarações do Desembargador não só contrariam essa legislação, mas também subvertem os esforços contínuos para erradicar a violência e o assédio contra as mulheres.

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, aprovado pelo CNJ (Recomendação nº 128/2021), é de cumprimento obrigatório e visa assegurar que as decisões judiciais considerem as desigualdades de gênero. Ignorar esse protocolo, como feito pelo Desembargador, é desconsiderar uma ferramenta essencial para a promoção da igualdade no Judiciário.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforça a importância de uma postura rigorosa e sensível ao gênero. Em casos como o REsp 1.557.913/PR, o STJ reafirmou que a discriminação de gênero não pode ser tolerada e que os magistrados devem promover a igualdade e a justiça.

Além disso, a Lei nº 13.718/2018, que introduziu os crimes de importunação sexual e divulgação de cenas de estupro, sublinha a gravidade dos atos que perpetuam a violência a discriminação contra as mulheres. As declarações do Desembargador minam a eficácia dessas legislações e enfraquecem a confiança no sistema judiciário.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a ABRACRIM requer a este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que:

1. Seja instaurado procedimento administrativo disciplinar para apurar a conduta do Desembargador Luís César de Paula Espíndola, com base nos artigos 35, incisos I e IV, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LC nº 35/1979), considerando a gravidade das declarações proferidas e seu impacto negativo sobre a imagem do Judiciário;
2. Seja determinado o encaminhamento imediato deste expediente à Corregedoria do TJ-PR para análise rigorosa da conduta do magistrado, a fim de garantir que as medidas disciplinares cabíveis sejam adotadas com celeridade e seriedade;
3. Seja implementada a realização de cursos obrigatórios de capacitação sobre igualdade de gênero e protocolos para julgamento com perspectiva de gênero para todos os magistrados do TJ-PR, de modo a prevenir futuras manifestações discriminatórias e assegurar que todos os julgamentos considerem as desigualdades de gênero;

4. Seja emitida uma nota pública de repúdio às declarações do Desembargador, reafirmando o compromisso deste Tribunal com a promoção da igualdade de gênero, a dignidade da pessoa humana e o respeito aos direitos das mulheres.

Nestes termos.

Pede por deferimento.

Curitiba, 03 de julho, de 2024.



SHEYNER YÁSBECK ASFÓRA
Presidente Nacional da ABRACRIM



ADRIANA SPENGLER
Vice-presidente Nacional da ABRACRIM



ANA PAULA TRENTO
Secretária-Geral da ABRACRIM e
Presidente da Comissão Nacional da
ABRACRIM Mulher

RENATA LANZARIN DE ALBUQUERQUE
Procuradora da ABRACRIM Mulher

CARLA JULIANA TORTATO
Presidente da ABRACRIM Mulher
do Paraná

LAYLA DOS SANTOS
Secretária geral da ABRACRIM mulher

ROSEMEIRE COULIBALY
Diretora da ABRACRIM Mulher